



PREFEITURA DE
Limoeiro do Norte
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

PROTÓCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>9009</u>
15 OUT. 2025
Horário: <u>12:44</u>
Responsável

Limoeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2025.

MENSAGEM N° 059/2025

À Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o Projeto de Lei anexo que *“Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos, que recebem vencimento base de até 1 (um) salário mínimo, do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.”*.

Com fundamento no *caput* e nos §§ 1º. e 2º. do art. 38 da Lei Orgânica do Município, solicito **urgência** na apreciação dos mencionados Projetos de Lei.

Confiando no apoio e colaboração dessa augusta Casa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e alto apreço.

Atenciosamente,

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
16 OUT. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
16 OUT. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 110 /2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos, que recebem vencimento base de até 1 (um) salário mínimo, do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos do Município de Limoeiro do Norte que recebem vencimento base no valor de 1 (um) salário mínimo, nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório, pago em folha complementar, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação fica fixado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação:

I- no período em que o servidor estiver afastado por motivos de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II- aos servidores cedidos aos outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviço do Município de Limoeiro do Norte, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

Art. 5º- O Auxílio Alimentação não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que venham a ser concedidos como forma de auxílio para alimentação do servidor.

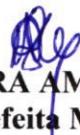
Art. 6º - O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente das respectivas Secretarias, suplementado, se necessário, na forma da lei.



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os seus efeitos financeiros sendo aplicados a partir de 1º de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2025.


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

